



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MPV 1005
00177

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, conforme a seguinte redação

“Art. 1º As barreiras sanitárias para a proteção de povos indígenas em isolamento ou de recente contato têm como finalidade a defesa territorial e limitação da movimentação nas terras indígenas, bem como de gestão e contenção do contágio e disseminação da COVID-19 nessas comunidades.

§1º As barreiras sanitárias de que trata o caput deverão ser instaladas e mantidas nas terras:

I - dos povos isolados: Alto Tarauacá, Araribóia, Caru, Himerimã, Igarapé Taboca, Kampa e Isolados do Rio Envira, Kulina do Rio Envira, Riozinho do Alto Envira, Kaxinauá do Rio Humaitá, Kawahiva do Rio Pardo, Mamoadate, Massaco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Uru-Eu-Wau-Wau, Tanaru, Vale do Javari, Waimiri-Atroari, e Yanomami;

II - dos povos de recente contato: Zo'é, Awa, Caru, Alto Turiaçu, Avá Canoeiro, Omerê, Vale do Javari, Kampa e Isolados do Alto Envira e Alto Tarauacá, Waimiri-Atroari, Arara da TI Cachoeira Seca, Araweté, Suruwahá, Yanomami, Alto Rio Negro, Pirahã, Enawenê-Nawê, Juma e Apyterewa.

§2º A localização, os protocolos sanitários a serem empregados nas barreiras sanitárias e demais especificações serão definidas no âmbito da Sala de



CD/20604.25194-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Situação para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aclarar o conceito de barreira sanitária previsto na Medida Provisória 1005, de 2020, bem como delimitar os locais para instalação e manutenção dessas barreiras sanitárias, as quais deverão se ater às terras de povos indígenas em isolamento ou de recente contato, conforme decisão do relator ministro Barroso à ADPF 709, de 2020, ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), pelo PT, PSB, PCdoB, PSOL, REDE e PDT.

Ao mesmo tempo, introduz dispositivo para assegurar que a definição da localização, protocolos e demais definições pertinentes à instalação e funcionamento das barreiras sanitárias ocorram no âmbito da Sala de Situação criada pela União à luz da Portaria Conjunta Nº 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da FUNAI e das medidas cautelares da supra ADPF.

Pelos motivos explicitados anteriormente, solicito a aprovação desta Emenda à Medida Provisória n.º 1.005, de 30 de setembro de 2020.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP



CD/20604.25194-00